

RESOLUÇÃO REITORIA N° 02/2020

Define normas e procedimentos para a realização de atendimento especial em cursos de graduação.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

R E S O L V E:

Art. 1° O atendimento especial constitui-se na oferta de determinado componente curricular, em caráter especial, a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, conforme requisitos constantes na presente Resolução.

§ 1° Nos cursos ofertados na modalidade presencial, o atendimento especial poderá ser concedido para as seguintes situações:

I – para componentes curriculares de currículo em extinção;

II – quando o componente curricular não estiver sendo ofertado ou quando não houver equivalente sendo ofertado no semestre;

III – quando o componente curricular estiver sendo ofertado, porém em horário conflitante com outro componente curricular matriculado.

§ 2° Nos cursos ofertados na modalidade à distância, o atendimento especial poderá ser concedido ao estudante formando, quando o componente curricular não estiver sendo ofertado ou quando não houver equivalente sendo ofertado no semestre.

§ 3° Não será concedido atendimento especial para componentes curriculares de estágio e prática.

Art. 2° Para solicitar atendimento especial, o estudante deverá realizar solicitação no setor de Atendimento Feevale, a qual passará por análise da coordenação do curso, considerando as características de cada componente curricular.

§ 1° A matrícula nesta modalidade é limitada ao máximo de 3 (três) componentes curriculares nos cursos presenciais.

§ 2° No caso de cursos ofertados na modalidade à distância, a matrícula nesta modalidade não poderá exceder a 1 (um) módulo.

§ 3° Em havendo a oferta de conteúdo equivalente ao solicitado pelo estudante de curso presencial em curso ofertado na modalidade à distância, poderá ser possibilitado ao estudante que curse o atendimento especial no curso da modalidade à distância, desde que atendidos os requisitos constantes em Resolução específica sobre Aproveitamento de Estudos, especialmente no que se refere à carga horária e programa de aprendizagem do componente curricular a ser cursado em relação ao que será dispensado.

§ 4° Na situação prevista no § 3° deste artigo, a cobrança será realizada proporcionalmente ao componente curricular do curso do estudante.

Art. 3º Os estudantes em atendimento especial serão submetidos aos mesmos critérios de avaliação e ao cumprimento de frequência dos demais estudantes regularmente matriculados.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, 17 de março de 2020.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.